



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Denomina
RTL
Ademar
da Luz
Kehl o
logradouro
público
não
cadastrado
conhecido
como
RTL
Cinco
Mil
Cento
Sessenta,
localizado
no
Bairro
Campo
Novo,
Espírito
Santo.

SEI Nº 019.00096/2021-31

PROCESSO Nº 01348/2021

PLL Nº 610

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Airto Ferronato.

O Projeto denomina RTL Ademar da Luz Kehl o logradouro público não cadastrado conhecido como RTL Cinco Mil Cento Sessenta, localizado no Bairro Campo Novo, Espírito Santo.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar nº 320/94, que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, e que desde que observado tal LC não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Ressaltou no que tange a redação, a qual verificou que o projeto deveria ser objeto de ajuste uma vez que o contido no parágrafo único do art. 1º não fazia sentido. Julga que aparentemente houve uma inversão na ordem das palavras/frases. Pedindo correção. Verificou que o próprio autor do projeto apresentou emenda, porém entendeu continuar confusa. A qual sugeriu trocar a abreviação "RTL" por Rótula e excluir o parágrafo único do art. 1º. Observando que se o logradouro será denominado "Rótula Ademar da Luz Kehl" não faz sentido abaixo constar "Ademar Kehl", se fosse o caso, a Rótula poderia ser denominada simplesmente "Rótula Ademar Kehl". Muito embora a homenagem seja a pessoa Ademar da Luz Kehl a denominação do logradouro não precisa corresponder ao seu nome completo, mas simplesmente Ademar Kehl.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a denominação de RTL Ademar da Luz Kehl o logradouro público não cadastrado conhecido como RTL Cinco Mil Cento Sessenta, localizado no Bairro Campo Novo, Espírito Santo, ressalta a importância da valorização que esta casa legislativa deposita a moradores que, como a senhor Ademar da Luz Kehl, o qual era analfabeto, mas com uma mente brilhante. Com um coração gigante ele estava sempre disposto a ajudar o próximo. Por mérito próprio adquiriu uma fazenda, onde ele loteou vários lotes de terrenos para famílias carentes. Apaixonado por animais, tinha um pequeno rebanho de gados e plantações em que a colheita muitas vezes levava alimento ao próximo.

Destaca que com isso passou a ser um líder comunitário, respeitado e muito admirado por todos. Pai de duas meninas, carinhoso e um grande exemplo de perseverança, mostrou a todos que se podemos sonhar, podemos realizar, quando temos um caminho para perseguir não há dificuldades e nem obstáculos que possa nos impedir.

Em apertada síntese, é o relatório.

Primeiramente, passamos a esclarecer a sugestão da procuradoria da casa, a qual entendeu estar confusa a redação descrita na proposição, a emenda nº 1 sanou a obscuridade trazida na proposição tornando sua redação de melhor compreensão, assim, feito o ajuste não há óbice a tramitação regular da presente proposição.

Da mesma forma a Lei Complementar nº 320/94, estabelece uma série de requisitos e condições a serem observados pelo autor da proposição, assim podemos constatar que todos os requisitos da lei foram efetivamente observados pelo autor do projeto. Ao denominar de RTL Ademar da Luz Kehl, nada mais fez do que cumprir um requisito descrito na Lei, o que pode ser observado no *croqui* anexado no DOC nº (0318350), no referido documento é possível observar que o logradouro público não cadastrado é conhecido como RTL Cinco Mil Cento Sessenta, assim entendemos que está correta a redação da proposição uma vez que teve como base o *croqui* (planta) da Rótula fornecido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para que fossem satisfeitos os requisitos para elaboração da redação da proposição.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que confere ao logradouro público, o nome de RTL Ademar da Luz Kehl, que aos 9 anos já era ajudante na construção civil. Aos 13 anos Ademar mudou-se para Porto Alegre acompanhado de seu Tio. Líder comunitário, respeitado e muito admirado por todos. Pai de duas meninas, carinhoso e um grande exemplo de perseverança, mostrou a todos que se podemos sonhar, podemos realizar, quando temos um caminho para perseguir não há dificuldades e nem obstáculos que possa nos impedir. Assim, conquistou o respeito e a empatia de seus pares à época, fato comprovado conforme abaixo-assinado de DOC nº (0318423), em anexo.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO do Projeto e da emenda de nº 01.**

Porto Alegre, 17 de maio de 2022.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 17/05/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0383959** e o código CRC **5BBEE384**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 151/22 – CECE** contido no doc 0383959 (SEI nº 019.00096/2021-31 – Proc. nº 1348/21 - PLL nº 610), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de maio de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: (Em licença)

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereadora Fran Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 20/05/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0385755** e o código CRC **F61990DB**.